



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**GABINETE DO VEREADOR RENATO MACHADO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2022**

**Ementa:** Concede “Doação de Caixa D’água de 500 Litros Com o Kit de Instalação aos Municípes” do Município de Cariacica/ES.

A câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas regimentais, que lhe confere o art. 14, inciso. XX, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido doação de caixa d’água de 500 litros com o kit de instalação aos municípes do Município de Cariacica/ES.

**Art. 2º** A Concessionária Cesan - Companhia Espírito-santense de Saneamento, é a responsável pelos serviços de abastecimento de água, doação de caixa d’água com o kit para instalação nas residências, conforme Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



**Art. 3º** O abastecimento de água deve ser feito de modo a garantir a prestação de serviços adequado ao pleno atendimento dos usuários, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade na prestação do serviço.

**Parágrafo único.** A Concessionária Cesan ficará incumbida de coordenar o sistema de regulação da prestação dos serviços objeto do presente Projeto.

**Art. 4º** Serão contemplados do “Projeto Caixa D’água”, somente o proprietário de imóvel que não possui em sua moradia caixa d’água.

**Parágrafo único:** A ligação da caixa d’água, será cadastrada em nome do proprietário do imóvel, podendo este autorizar que seja em nome do locatário, apresentando no momento da inscrição o documento contrato de aluguel, permanecendo contudo, o proprietário do imóvel como responsável por qualquer dano ao objeto.

**Art.5º** O Munícipe beneficiado, deve comprovar ser família baixa renda de até dois salários mínimos ou ter cadastro no CRAS e CADÚnico com dados atualizados nos programas sociais do Município.

**Art. 6º** Quanto ao requerimento do reservatório da caixa d’água de 500 litros e ao kit de instalação, o proprietário ou locatário, deve apresentar o talão de água com o número de inscrição em dia, ou seja, sem dívida a pagar. A instalação somente será efetuada mediante comprovante do talão de água do imóvel.

**Art. 7º** Em todas as instalações, faz se obrigatório o laudo da visita técnica, em relação ao peso da caixa sobre a casa. A edificação deve ser provida da caixa d’água, situada acima da laje do último pavimento ou conforme entendimento técnico.

**Parágrafo único.** Os materiais referente ao kit caixa d’água a serem utilizados na instalação deverão ser adquiridos de fornecedores qualificados pela Concessionaria CESAN, e inspecionados, por esta,



antes da sua aplicação, conforme as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Art. 8º** O munícipe favorecido terá como meta permanente:

- I- a satisfação do usuário consistente com os padrões profissionais e a ética;
- II- a melhoria continua dos serviços;
- III- a devida consideração aos requisitos da sociedade do meio ambiente e dignidade do ser humano;

**Art.9º** As despesas decorrentes da execução quanto a instalação, remanejamento da caixa d'água, correrão por conta da Concessionaria Cesan.

**Art.10.** As doações deverão serem acompanhadas da entrega do respectivos cadastros, elaborados pela CESAN, e quando for o caso de eventuais documentos de complementação, conforme o art. 5º e art. 6º acima citado.

**Art. 11.** A manutenção ficara a cargo do munícipe beneficiado.

**Art. 12.** É obrigatória a ligação às redes de distribuição de água e coletora de esgoto de todas as edificações localizadas em área atendida pelas referidas redes.

**Parágrafo único:** Em princípio haverá apenas uma única ligação de água para cada imóvel, independentemente do número de economia existente na casa.

**Art. 13.** É proibido:

- I- executar derivação da instalação da caixa d'água para abastecimento de outro imóvel, mesmo de sua propriedade;
- II- usar nas instalações de água quaisquer dispositivos que possam prejudicar o sistema de abastecimento de água;
- III- violar o lacre do hidrômetro e/ou do cavalete da ligação de água;



**Art. 14.** A conta de água emitida, deve ser paga pelo Município nos estabelecimentos bancários e pontos devidamente credenciado.

**Art. 15.** Este projeto tem objetivo em ajudar família, não apenas em situações de estiagem, mas também em episódio de rupturas de adutoras, nos quais o abastecimento direto da rua costuma ser interrompido.

**Art. 16.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 18.** Registre-se, Publique-se e Arquive-se.

Plenário Vicente Santório Fantini, 16 de março de 2022

**ASSINATURA DO VEREADOR PROPONENTE:** \_\_\_\_\_





## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### GABINETE VEREADOR RENATO MACHADO

#### JUSTIFICATIVA

Os Municípios de Cariacica, há muitos anos, vem sofrendo grandes transtornos com a falta de abastecimento adequado de água pela Concessionária Cesan, principalmente em período de estiagem e rupturas de adutoras.

E sem distinção de qualquer espécie, seja de **raça, cor, sexo**, língua, **religião**, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição, ser humano algum consegue viver sem água.

A **água** é a fonte de **vida** e sem ela não sobrevivemos.

Assim, a caixa d'água, já deveria ser ofertada pela CESAN desde o requerimento do relógio em todas as residências de forma obrigatória. Sendo este um item que a Concessionaria deveria ceder a cada cidadão ao realizar um pedido de ligação. O reservatório deve possuir a capacidade para armazenar o volume de água necessária para garantir o consumo ininterrupto e contínuo para cada família.

Caixa d'água não é luxo. É uma necessidade.



A realidade da maioria da população urbana é encontrar água em uma quantidade mais que suficiente nas torneiras dos seus lares. No entanto, o consumo direto da rede (sem a utilização de caixa d'água) é maior, e, portanto, mais caro, porque a água chega com mais pressão.

Assim, uma caixa d'água de 500 litros é suficiente para garantir o abastecimento de uma família por um período de 24 horas? Vai depender da quantidade de pessoas que reside neste lar.

Portanto, Na prática, a **caixa d'água** funciona como uma reserva, impedindo que os imóveis fiquem sem **água** em casos de manutenção nas redes públicas de distribuição ou falta de abastecimento.

Assim, a água faz-se necessária em todos os aspectos da vida, sendo necessário que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população.

O acesso a água potável possui íntima ligação com o direito à vida e com a dignidade da pessoa humana, sendo inegável sua importância.

Ante o exposto, coloco a proposta a apreciação dos Ilustres Pares que compõe este Parlamento, no sentido que façam as correções que entenderem necessárias, e após Parecer da Comissão habilitada para tal seja encaminhada ao Plenário desta augusta Casa de Leis para a devida aprovação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 16 de março de 2022

**ASSINATURA DO VEREADOR PROPONENTE:**

Obs.: Após aprovado o Decreto será promulgado pela Mesa Diretora e disponibilizado no site oficial deste órgão.

